

PARECER Nº: 49/2026 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7305/2025

INTERESSADOS: Ver. Dr. Marcelo Chehade

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 287/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 287/2025, que institui e regulamenta o descarte e/ou reutilização de garrafas de vidro de bebidas por bares, restaurantes e similares, no município de Santo André – SP.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV; art. 51) e à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 2º; art. 22, XI; art. 24, VI; art. 30, II; art. 61, § 1º, II, "e"), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 287/2025.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 49/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 287/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

